

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000



PARECER Nº 046/2017

PROCESSOS: 100717/2017-SEMED.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

À COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

DO RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo submetido à apreciação dessa Assessoria Jurídica, para análise dos aspectos jurídicos relativos à realização do **Pregão Presencial Nº 050517/2017-PMM-PP- SRP-SEMED** oriundo do processo administrativo nº: 100717/2017-PMM-SEMED, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de Empresa Especializada, para prestação de serviço de acesso à Internet e serviço de Intranet, por meio de Link dedicado de até 100 Megabyte (Mbps) para internet e intranet (Fibra Ótica e Via Rádio), para atender cada ponto estipulado no termo de referencia, incluindo a contratada, a responsabilidade na aquisição e instalação dos softwares para gerenciamento da rede local, com implementação de servidor de FTP, equipamentos, (fibras, antenas, roteadores, gerenciadores de borda de alta performance e conversores de mídia, etc.), serviços de cabeamento e infraestrutura de rede externa, locação de postes. Seguindo padrões e normas ABNT e NBR necessários para a implantação da solução que atenda às necessidades de conectividade e comunicação de dados, voz e imagem da Secretaria Municipal de Educação de Marituba-Pará, órgãos, departamentos, setores e escolas vinculados à Rede Municipal de Ensino de Marituba/PA (SEMED), conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

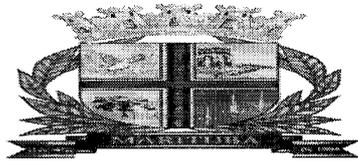
A sessão pública do certame foi realizada no dia 12/09/2017 às 9:00h, onde participaram as empresas **BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME, GOVIT CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI-ME** e a empresa **SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 incumbe, a assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da

Controladoria Geral de Marituba
V I S
Analista



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000

conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



Trata-se da análise jurídica da legalidade da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de Empresa Especializada, para prestação de serviço de acesso à Internet e serviço de Intranet, por meio de Link dedicado de até 100 Megabyte (Mbps) para internet e intranet (Fibra Ótica e Via Rádio), para atender cada ponto estipulado no termo de referencia, incluindo a contratada, a responsabilidade na aquisição e instalação dos softwares para gerenciamento da rede local, com implementação de servidor de FTP, equipamentos, (fibras, antenas, roteadores, gerenciadores de borda de alta performance e conversores de mídia, etc.), serviços de cabeamento e infraestrutura de rede externa, locação de postes. Seguindo padrões e normas ABNT e NBR necessários para a implantação da solução que atenda às necessidades de conectividade e comunicação de dados, voz e imagem da Secretaria Municipal de Educação de Marituba-Pará, órgãos, departamentos, setores e escolas vinculados à Rede Municipal de Ensino de Marituba/PA (SEMED).

A licitação ocorreu no dia 12 de setembro de 2017 às 09:00 h e estavam presentes as empresas **BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME**, **GOVIT CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI-ME** e a empresa **SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**.

O inciso I do artigo 1º do Decreto nº 3.931 de 2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço, define o SRP da seguinte forma: "I – Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras".

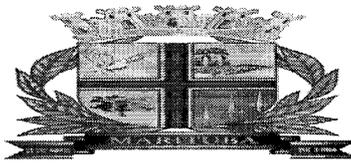
A previsão legal do registro de Preços está inserida na Lei de Licitações (Lei 8.666/93) no artigo 15. Esse artigo traz a base do Sistema de Registro de Preços deixando a regulamentação para os decretos.

O artigo nos diz que as compras na Administração Pública, devem atender o princípio da padronização, ser processadas através do sistema de registro de preços que, por sua vez, deverá ser regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais.

No âmbito federal foi regulamentado pelo Decreto 3.931/01, alterado posteriormente pelo Decreto nº 4.342/2002. Os demais entes podem criar seus próprios decretos.

Portanto, o Decreto nº 3.931/01 alcança a Administração direta e indireta federal, devendo, as outras esferas da Administração Pública, regularem seu próprio Sistema de Registro de Preços. Entretanto nada impede que os demais entes usem o Decreto Federal que regula o Sistema de Registro de Preços.

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000



O sistema de registro de preços está previsto no inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que "As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços".

O Decreto Estadual n. 876/2013 regulamenta e define Sistema de Registro de Preços como o "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."

Conforme podemos extrair dos autos, as empresas credenciadas apresentaram suas propostas sendo que a proposta da empresa **SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA** foi desclassificada uma vez que foi considerada de valor excessivo pela pregoeira.

A empresa **BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME**, apresentou a proposta no valor de R\$-100,00 (cem reais) que foi coberta pela proposta feita pela empresa **GOVIT CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI-ME**, no valor de R\$-95,00 (noventa e cinco) reais.

A sessão foi registrada em Ata que consta nos autos. A pregoeira elaborou relatório da licitação e adjudicou a licitação em favor da empresa **GOVIT CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI-ME**

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito uma vez que os trâmites da licitação ocorreram em estrita observância dos requisitos legais.

É o parecer. SMJ

Belém/PA, 18 de setembro de 2017.

PAULO SÉRGIO A. CAVALCANTE
OAB/PA 24.206
SEMED/PA

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista